

# INFORMATIVO

Assunto: Pedido de vista feito pelo Ministro Ricardo Lewandowski interrompe julgamento das ADIs contra Reforma da Previdência no Supremo Tribunal Federal



# INFORMATIVO

## PEDIDO DE VISTA INTERROMPE JULGAMENTO DAS ADIS CONTRA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

*Tema: Julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra a Reforma da Previdência ( Emenda Constitucional nº 103/2019) .*

Como é consabido, a Reforma da Previdência trouxe critérios mais rígidos para acesso à aposentadoria e mudanças nas regras de cálculo, tanto no regime que atende majoritariamente aos trabalhadores do setor privado (Regime Geral de Previdência Social – RPPS). Social – RGPS) como no regime de servidores públicos da União (Regime Próprio de Previdência).

Nesse compasso, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento conjunto das 12 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), dentre elas a ADI 6271, ajuizada da ANFIP sob representação deste Escritório de Advocacia, que questionam vários pontos da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019), requerendo a inconstitucionalidade por arrastamento de diversos dispositivos que violam os direitos dos serviços públicos.

Em síntese, o Relator Roberto Barroso tem apresentado voto no sentido de entender pela constitucionalidade da maioria dos dispositivos questionados nas ações, contudo, apresentando exceção em relação à contribuição ordinária de aposentados e pensionistas, de modo que o artigo deve ser interpretado no sentido de que a base de cálculo desse grupo só poder ser aumentada se persistir, de forma comprovada, déficit previdenciário mesmo após a progressividade das alíquotas.

Em contrário ao voto do Relator, o Ministro Edson Fachin entende pela inconstitucionalidade de alguns itens da reforma, esclarecendo que não pode haver contribuição extraordinária em caso de déficit, porque a norma encontra-se omissa quanto à conceituação do termo, afirmando, ainda, que a mudança legislativa não levou em consideração a elevada carga tributária já imposta aos servidores públicos.

Ademais, em respeito ao direito adquirido e à segurança jurídica, o Ministro também sustentou a inconstitucionalidade da desconstituição das aposentadorias já concedidas, devendo ser aplicada interpretação em consonância com a Constituição Federal.

Nesse viés, ante a divergência de votos e em razão da importância do julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski pediu vista dos autos, interrompendo, assim, o julgamento por prazo indeterminado.

**Quer saber mais? Conheça os nossos canais:**

**WhatsApp: (61) 9 9926-9216 / (61) 3380-1567**

**E-mail: [farag@farag.com.br](mailto:farag@farag.com.br)**